



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 95

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1965

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1-FAP Nº 284-65 — Dispensa do Responsável pelo Expediente do Setor de Registros e Encargos III, Cargo em Comissão — Símbolo C.4 — da Divisão de Registros e Encargos do Departamento de Controle das Aplicações. — Ney Jorge — Engenheiro — Classe B.

1-FAP Nº 285-65 — Designação para Responder pelas funções de Che-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

fe do Setor de Registros e Encargos III, Cargo em Comissão — Símbolo C.4 — da Divisão de Registros e Encargos do Departamento de Controle das Aplicações — Milton de Oliveira Bezerra — Técnico em Contabilidade — da Divisão de Contratos do Departamento — Classe C.

1-FAP Nº 293-65 — Dispensa de Substituta Eventual do Chefe do Setor de Interpretação Contratual —

Cargo em Comissão — Símbolo C.4 — tamento Jurídico. — Alba Saltiel Bianco — Advogada — Classe C.

1-FAP Nº 294-65 — Designação para Responder pelas funções de Chefe do Setor de Interpretação Contratual — Cargo em Comissão — Símbolo C.4 — da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico. — José Resende Reis — Advogado — Classe C e Chefe do Setor de Financiamentos

Internos da Divisão de Contratos do D. J.

1-FAP Nº 295-65 — Designação de Substituta Eventual do Chefe do Setor de Financiamentos Internos — Cargo em Comissão — Símbolo C.4 — da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico — Artigo 24 — Alínea D — do Regimento Interno — Artigo 65 do E.F.B.N.D.E. — Alba Saltiel Bianco — Advogada — Classe C. — Rio, 22 de abril de 1965 — Alberto do Amaral Osório — Diretor — Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL
DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 774 — Aposentar o servidor Onofre Pinto Teixeira, matrícula número 2.083.161, no cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, de acordo com o disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único, do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12-6-64.

1-775 — Criar uma residência, com o prefixo R-12-1, com sede em Vilhena, da jurisdição do 19º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 776 — Criar uma residência, com o prefixo R-19-2, com sede em Seringa-Setenta, da jurisdição do 19º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 777 — Considerar exonerado a partir de 29 de outubro de 1964, o servidor Josaphat Baptista do Nascimento, da função de Pintor, nível 9, matrícula nº 1.008.664, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, consoante o acórdão proferido pela 1ª Câmara Criminal, em 29 de outubro de 1964, frente ao item II, do art. 68, do Código Penal.

Nº 778 — Tornar sem efeito a melhoria por antiguidade concedida em 30 de setembro de 1959, conforme o disposto na Portaria nº 1.723, de 31 de dezembro de 1960, ao Trabalhador Francisco Antônio Nunes, matrícula nº 1.015.658, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 779 — Aposentar o servidor Francisco Antônio Nunes, matrícula nº 1.015.658, no cargo de Trabalhador, Referência 17, do Quadro de Pes-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

soal, Parte Permanente, desta Autarquia, de acordo com o disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único, do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 4 de março de 1957.

Nº 780 — Considerar vago o cargo c. Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, da Diretoria Geral, em virtude da demissão de Guioberto Vieira de Rezende, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 9 de outubro de 1964.

Nº 781 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-7-5), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da demissão de Victório Giorgio José Capelaro, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9 de outubro de 1964.

Nº 782 — Considerar vago o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, da Diretoria Geral, em virtude da demissão de Luiz de Mattos, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9-10-64.

Nº 783 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico, em virtude da demissão de Geraldo Bastos da Costa Reis, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 9-10-64.

Nº 784 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do 2º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da Demissão de Pedro Paulo

Machado Vilhena, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9 de outubro de 1964.

Nº 785 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Documentação, do Gabinete do Diretor Geral, em virtude da Demissão de Waldemar Uchôa de Oliveira, com base no artigo 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9-10-64.

Nº 786 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da aposentadoria de Allan de Paula Fernandes, matrícula nº 1.164.836, com base no art. 7º, do Ato Institucional, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 9-10-64.

Nº 788 — Aposentar o servidor José Ferreira Gomes, matrícula número 1.164.593, no cargo de Estatístico nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de acordo com o disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — José Lafayette Silviano do Prado — Diretor Geral.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 793 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 14, Ruberval Sento Sé, matrícula número 1.165.283, da função de Chefe da Seção de Remessa de Fundos, do Serviço de Orçamento, criada pela Portaria nº 468, de 25-4-62, publicada no Diário Oficial de 9-5-62.

Nº 794 — Designar o Técnico de Contabilidade Osiris Dias Trucci, matrícula nº 2.179.045, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Chefe da Seção de Remessa de Fundos, do Serviço de Orçamento, criada pela Portaria número 468, de 25-4-62, publicada no Diário Oficial de 9-5-62. — José Lafayette Silviano do Prado — Diretor Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 37-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro nível 21-A Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula número 2.077.965, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 795 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 21-A Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula número 2.077.965, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 796 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 21-A Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula número 2.077.965, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, da função de Substituto do Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — José Lafayette Silviano do Prado — Diretor Geral.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 812 — Conceder dispensa à Escriturária, Léa Maria Botelho Tho-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

me, matrícula nº 2.179.085, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Material (S. Mt.), da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.).

Nº 813 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Efigênia Resende Castelo Branco, matrícula número 2.082.647, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Material, (S. Mt.), da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.). — José Lajayette Silviano do Prado — Diretor Geral.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 820 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 14 — Maria Luiza Moreira de Mattos, matrícula nº 1.164.237, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.).

Nº 821 — Designar o Oficial de Administração nível 16 André Dias de Oliveira, matrícula nº 1.164.030, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Diretor da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.). — José Lajayette Silviano do Prado — Diretor Geral.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

A Rede Ferroviária Federal S.A. aceitará, até o dia 8 de julho de 1965, às 15,00 horas, propostas para a exploração direta, sob arrendamento, do serviço de transporte ferroviário no trecho Ramiz Galvão — Santa Cruz do Sul, da Viação Férrea do Rio

Grande do Sul, com a extensão de 31 km. de linha, incluindo todas as instalações existentes.

As condições de arrendamento são as seguintes:

a) obediência do Regulamento Geral de Transportes e à fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

b) o patrimônio existente será devidamente conservado de forma a ser restituído nas condições em que foi recebido;

c) todas as despesas de custeio e qualquer investimento que se tornar necessário correrão por conta do arrendamento;

d) para permitir a eficiente execução do serviço só permanecerá vin-

culado ao mesmo o pessoal estritamente necessário, cujos direitos, entretanto, passarão a ser assegurados pelo arrendatário.

e) a Administração reserva-se o direito de aceitar uma proposta ou recusar todas.

As propostas deverão ser entregues, em três (3) vias, na sede da Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no Palácio do Comércio, 3º andar, em Porto Alegre.

Porto Alegre, 8 de abril de 1965. — Júlio A. C. Lorenzoni — Engenheiro Chefe do Departamento de Engenharia Civil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 158 — Atendendo ao que consta do Processo nº 1.918-65 — U. B., conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de março de 1964 a Levy Freire Ribeiro — Mensageiro GL-305.1 — da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, por haver o servidor optado pelo emprego de Técnico em Mecanização, especialista temporário, da mesma Universidade.

Nº 159 — De acordo com o que consta do Processo nº 1.918-65 — U. B., suprimir nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, 1 cargo de Mensageiro GL-305.1 — da Parte Permanente do Quadro Extra-

ordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, vago em decorrência da exoneração de Levy Freire Ribeiro. — Pedro Calmon — Reitor.

Apostila

Apostila à Portaria declaratória número 1.060, de 5 de abril de 1961, re-

ferente a Antônio Alves de Faria, da Faculdade Nacional de Arquitetura desta Universidade.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 27 de setembro de 1957 ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Reitoria da U. B., em 12 de novembro de 1964. — Pedro Calmon — Reitor.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 21, letra "j" do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 123 — Nomear Célio Di Pace para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade, Símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Universidade, com lotação fixada na Reitoria. — Guillard Martins Alves, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1955 DE 8 DE ABRIL DE 1965

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A "Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro", de propriedade deste Instituto, localizada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, passa a se denominar "Destilaria Central Jacques Richer".

Art. 2º. A Gerência daquela fábrica tomará as providências necessárias ao cumprimento da medida ora aprovada.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Paulo Maciel, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 26-65

Rodovia: BR-116 — BA (BR-13).

Trecho: Feira de Santana—Euclides da Cunha.

Subtrecho: 0116/BA-14 — Do Km 73 a 93; — 0.116/BA-15 — Do Km 0 a 38; — 0116/BA-16 — Do Km 0 a 25.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas (o dia 4 (quatro) do mês de junho de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 26-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64 sob correção de um inflator (I) igual a 2,222 (duas unidades e duzentos e vinte e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob inflator 2,222).

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

EDITAIS E AVISOS

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o decreto 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical. Os empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que é sua atividade preponderante, de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para a prova de capacidade técnica será exigido, que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 800.000 m³ (oitocentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 2.000.000 m³ (dois milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se en-

contra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (uma) Fábrica de tubos, com capacidade para produzir dez manilhas por dia, com diâmetro igual a 1,00 m.

2 (duas) Carregadoras frontais, com capacidade de pá de 1,530 m³.

10 (dez) Caminhões basculantes de 6,50 ton. de capacidade basculante com 4 m³ de capacidade.

2 (dois) Tratores de potência (barra de tração, igual ou superior a 160 HP, equipado com Scrapers.

2 (dois) Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 160 HP, equipados com lâmina.

2 (dois) Moto-escavo-transportadores, com potência igual a 335 HP.

2 (dois) Compressores de ar com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto.

2 (dois) Motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

1 (hum) Rolo compactador de pneus tipo Müller, de 1.900 Kgs. sem lastro.

1 (hum) Rolo compactador tipo "pé de carneiro", com dois tambores.

1 (hum) Caminhão pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

Capítulo III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 31.000.000 (trinta e um milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólice da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., e títulos de Débito do DNER, repre-

sentados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-BA (BR-13), trecho Feira de Santana — Euclides da Cunha — Do Km 68 ao 128. Estaca 0 em Feira de Santana.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal, num volume aproximado de 1.000.000 m³ (hum milhão de metros cúbicos) com uma classificação provável de material a ser escavado:

escavação em 1ª categoria 60%
escavação em 2ª categoria 30%
escavação em 3ª categoria 10%

a.1 — Revestimento primário em 80 Km de extensão.

a.2 — Além da terraplenagem e do revestimento primário, os serviços contratados compreendem: Obras de arte corrente, e serviços diversos previstos na Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12 Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (inclusive as Instruções Gerais para o Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23 de fevereiro de 1965), as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 cm, medidos após compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

a) Os 60 cm finais do aterro serão construídos com materiais apresentando o Índice Suporte Califórnia Igual ou superior a 8 (oitto) e compactados a, no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserto, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 11, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 3.150.000 (três bilhões e cento e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.4, do orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado (Cr\$ 400.000.000), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e de acordo com as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto aprovadas pelo Conselho Executivo em 20-4-65.

Capítulo IX Contrato

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 4.338 de 28 de agosto de 1964.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator adequação $Fa = I \cdot Fc$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, capítulo VII do presente Edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - e) transferir o contrato a terceiros.
28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor fator, de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea d do item 3, capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do art. 5º, ca-

pítulo I, alíneas b, c, d e i, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.
Ref. Processo nº 9.273-65.

EDITAL Nº 29-65

Rodovia: BR-153/Goiás (Antiga BR-14/Goiás).

Trecho: Goiânia-Anápolis e Goiânia-Itumbiara.

Subtrecho: km 0 ao km 35 e km 0 e km 205.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 9 (nove) do mês junho de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I

Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 29-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;
- c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 sob a correção de um inflator (I) igual a 2,222. Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos. (Tabela aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 sob inflator 2,222).

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente, (contrato social, lei dos atos, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente

empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

c) Certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º — A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado serviços de pavimentação, em obras rodoviárias e aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 100.000 m² (ou 5.000 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou, alternativamente, em área (ou volume compactado igual ou superior a 300.000 m² (ou 15.000 m³) em 5 anos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a julgo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (um) carregador frontal, implementado com pá mecânica de 1,5 jardas cúbicas de capacidade;

1 (um) rolo compressor tandem 5/8 toneladas;

1 (um) distribuidor de agregados;

4 (quatro) caminhões basculantes de 6 ton.

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 (um) conjunto de depósito providos de sistema de aquecimento, para armazenamento de material betuminoso, com capacidade de 40 toneladas.

1 (um) instalação de britagem para produção mínima de 15 m³/hora.

Capítulo III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública Federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do DNER pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferida, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., e títulos de Débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, conservação extraordinária do pavimento existente, situam-se na rodovia BR-153/GO (Antiga BR-14/GO), trecho: Goiânia-Anápolis e Goiânia-Itumbiara; subtrechos compreendidos entre o km 0 e 35 (Goiânia-Anápolis) e km 0 e km 205 (Goiânia-Itumbiara) e compreendem:

a) Tratamento superficial simples, sobre o pavimento existente, em lanções descontinuos ao longo dos subtrechos indicados e com extensão total aproximada de 42 km;

b) Quaisquer outros serviços que, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo, se façam necessários, a critério de fiscalização.

§ 1º O abastecimento de materiais betuminosos será a critério do DNER, de fornecimentos deste, ou da empreiteira. Nesta última hipótese, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização;

§ 2º Em face de se tratar de obra de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente Edital não têm atributos de continuidade e homogeneidade, cabendo à fiscalização indicar a ordem de prioridade dos mesmos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserto, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI

Pagamento

18. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 3.1.6.01, do orçamento do D.N.E.R. para 1965.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo em sua reunião de 20-4-65.

Capítulo IX

Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

§ 1º Os preços iniciais que regerão o contrato serão constantes da tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação (Fa) resultante do produto do inflator da Tabela pelo Fator da concorrência (Fa = I x Fc).

§ 2º O valor global inicial do contrato será o constante do item 19 — Capítulo VII do presente edital multiplicado pelo fator da concorrência.

§ 3º A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Capítulo X

Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o con-

trato for transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI

Rescisão

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

24. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER.

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII

Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposta de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

Ref. Processo 9.669-65.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 57-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para execução dos serviços de Dragagem de Canais e obras complementares, no Distrito de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 57-65, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 1965, página nº 1.165 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Lucas do Prado Netto, pelos Engenheiros membros da Comissão Francisco José Teixeira Machado e Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 57-65, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma SOCIDRAGA — Sociedade de Dragagem Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma, de acordo com o Edital para posterior abertura.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2" seria feita às dezesseis horas do dia dez, motivo pelo qual declarou suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "número 2" da firma acima citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

SOCIDRAGA — Sociedade de Dragagem Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 711.600.000 (setecentos e onze milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 19 (dezenove) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão:

Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Lucas do Prado Netto, Procurador membro da Comissão — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 69-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais e derrocamento nas bacias dos rios Jucu e Santa Maria, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.O.S., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 9 de junho de 1965, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrecritos:

Nº 1 — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma
para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 69-65.

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma
para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 69-65.

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarada que a caução se destina à garantia da apresentação de proposta assinada do contador para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 69-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado serviços de terraplenagem no montante de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 10 de junho de 1965, às 17 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope número 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente,

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que

exceda a importância de Cr\$ 155.850.000 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

12ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empadadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª **Condição:** Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª **Condição:** Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª **Condição**. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição:** A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba F.N.O.S./65 e do Orçamento da União para 1965.

Clóvis Metre, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL Nº 1-65

Ligação ferroviária Jundiapéba (E. F. C. B.) a Ribeirão Pires (E. S. J.) entre as estações 5 e 1.542 + 6,93 m, Estado de São Paulo.

De ordem do Senhor Diretor-Geral do DNEF, faço público que no dia 1º de junho de 1965, às 14 horas, serão recebidas em concorrência pública, propostas para as construções ferroviárias adiante descritas e mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues na sede da Comissão Permanente de Concorrências, na rua do Mercado nº 34 — 4º andar — Rio de Janeiro, GB, e deverão estar em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social do concorrente os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Concorrência Pública — edital nº 1-65" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3 — Conterá a Proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede social, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes da tabela de preços do DNEF aprovada pelo CFN em sua 134ª reunião ordinária realizada em 2-4-65 (resolução nº 47-65-CFN);

d) a julgo do Presidente da CPC poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como da certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, Lei dos 2/3, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente a empregados, empregadores e responsável técnico, atestado a que se refere o decreto nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certidão de capacidade técnica;

f) relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade que será aplicada na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionados pelo concorrente;

i) prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram na última eleição (art. 38 § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-65).

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. A documentação deverá estar selada na forma da lei;

§ 3º. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade e financeira

6 — A participação na concorrência dependerá das provas de capacidade técnica e financeira.

7 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma tenha executado serviço de terraplenagem mecanizada no volume de 300.000m³ em prazo igual ou inferior a 200 dias consecutivos e volume de 3.000.000m³ nos últimos 10 anos;

b) prova de que a firma possui equipamento mecanizado disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova de que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, municipal, paraestatais ou relativamente a serviço direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida;

§ 2º. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNEF.

8 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Atestado do Banco que comprovou ter a concorrente capacidade financeira de cometer serviços no valor e prazo presentes;

b) prova de que a concorrente possui na data da abertura da presente concorrência capital social registrado no valor mínimo de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

9 — A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNEF, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólice da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em Letra do Tesouro, ou em letra de Câmbio, de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo presidente da concorrência, do requerimento que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não satisfaça ao depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador desta edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de aprovado

o contrato de construção pelo Conselho Ferroviário Nacional.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNEF para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da Dívida Pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de Câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, (5%) cinco por cento do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNEF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNEF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

11 — Os serviços a executar estão localizados na ligação Jundiapéba-Ribeirão Pires entre as estações 5 e 1.542 + 6,93, no Estado de São Paulo e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondendo a uma movimentação de terras de 700.000m³ (setecentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 40 decâmetros. A classificação média provável é de:

Escavação em material de primeira categoria: 50%.

Escavação em material de segunda categoria: 30%.

Escavação em material de terceira categoria: 20%.

b) os serviços preliminares e complementares, compreendendo desmatamento e destocamento se houver, valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, cerca de arame farpado delimitadores, faixa de domínio dos trechos em questão, com um custo total estimado de 5% (cinco por cento) do correspondente aos serviços consignados na alínea a;

b) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas e concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 10m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os tocos acima consignados figuram, apenas, como orientação para objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

12 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNEF, as condições desta Carta-Convite e a proposta apresentada.

13 — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional

ao prazo previsto para a conclusão, obrigando-se ainda a aplicar na obra o equipamento relacionado no artigo 5º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNEF.

CAPÍTULO V

Prazos

14 — A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DNEF no prazo máximo de 15 dias contados da data da homologação da concorrência sob pena, de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 dias seguintes da assinatura do contrato.

16 — O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 400 (quatrocentos) dias consecutivos, a partir da expedição da 1ª ordem de serviço.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF e somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DNEF;
- c) ordem escrita do DNEF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- d) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- e) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18 — Os pagamentos correspondem:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços;
- b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), correndo a despesa, inclusive eventuais, encargos de reajustamento, por conta da dotação da verba 0.05.00000.00 — Divisão de Obras — 0.05.41120.00 Início de obras — 0.05.41121.00 — Dotação Orçamentária do F.N.I.F. — 0.05.41122.02 — Jundiapéba-Ribeirão Pires.

O prosseguimento dos serviços, além do valor acima indicado, fica condicionado à disponibilidade de recursos ratificados mediante empenho prévio e ordem de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do trecho estabelecido no item 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNEF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do trecho referido, condicionando à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Preços à reajustar

20 — Os preços propostos em conformidade às alíneas c e d do item 3 do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, Capítulo I.

CAPÍTULO IX

Contrato

21 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada do DNEF, observando as condições estipuladas neste edital e as constantes da respectiva minuta, às disposições dos interessados na Procuradoria Judicial do DNEF.

Parágrafo único. Os ônus decorrentes da selagem do contrato caberá à Contratante de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

Multas

22 — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNEF nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente

de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNEF; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração não for exatamente informada pelo Contratante, variáveis de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
 - e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNEF.
- 24 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNEF:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

25 — A Comissão de Concorrência competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste edital, rio todo ou em parte, e às que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da tabela de preços do DNEF, aprovada pelo CFN em sua 134ª reunião ordinária realizada em 2-4-65 (resolução nº 47-65-CFN).

27 — No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 1º. No caso de novo empate decidirá-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

28 — Ao CFN do DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29 — Os interessados ficam cientes de que o DNEF se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30 — A tabela de preços do DNEF, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo CFN em 2-4-65 atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras do DNEF.

31 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (6) seis meses após o seu recebimento.

32 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNEF ou na Divisão de Obras para os esclarecimentos necessários.

33 — Para as firmas regularmente registradas no DNEF a apresentação dos documentos constantes do art. 5, cap. I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1965.
— José Maria Guerra Alvariz, pelo Presidente da CPC.

Ref. processo 11.380-63.
EBB.

CONCURSOS PÚBLICOS

OFICIAL JUDICIÁRIO

Da Secretaria da Corregedoria da Justiça
do Estado da Guanabara

DIVULGAÇÃO Nº 934

PREÇO: — Cr\$ 130

★

AUXILIAR DE PORTARIA

Da Secretaria da Corregedoria da Justiça
do Estado da Guanabara

DIVULGAÇÃO Nº 934-A

PREÇO: — Cr\$ 130

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTES NÚMEROS CR\$ 10